

Datado de: de 2022

(1) **University of Exeter** (Universidade de Exeter)

(2) **UNICAMP**

**MODELO
ACORDO DE COLABORAÇÃO 1**

ESTE ACORDO tem data correspondente à data da última assinatura do representante legal das Partes e é feito **ENTRE**:

(1) A UNIVERSIDADE DE EXETER, com sede administrativa em Northcote House, The Queen's Drive, Exeter, Devon EX4 4QJ, United Kingdom (**a Instituição Líder**); e

(2) UNICAMP, com sede em Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, 13083-970, Campinas, SP, Brasil, com suporte administrativo da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP (**o Colaborador**);

Juntos, a Instituição Líder e o Colaborador podem ser referidos como **Partes** ou individualmente como **Parte**.

CONTEXTO

As Partes deste Acordo desejam colaborar num projeto de pesquisa intitulado: "CASPER: Carbon Storage in Pasture through Ecological Restoration" (CASPER: Armazenamento de Carbono em Pastagens através da Restauração Ecológica). Este Acordo rege a colaboração das partes em relação a esse projeto.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Neste Acordo, as seguintes expressões tem o significado abaixo designados:

Publicação acadêmica: A publicação de um resumo, artigo ou artigo em jornal ou repositório eletrônico, ou sua apresentação em conferência ou seminário; e nas cláusulas 5 e 6 para **Publicar** e **Publicação** devem ser interpretadas como significando tal publicação;

Este Acordo: Este documento, incluindo o seu Cronograma, poderá, às vezes, ser alterado de acordo com a cláusula 10.8;

Contexto (Background): Informações, dados, técnicas, Know-how, invenções, descobertas, software e materiais (independente da forma ou meios pelos quais são divulgados ou armazenados) que são fornecidos por uma Parte (pertencente a essa Parte ou a um terceiro) à outra Parte para uso no Projeto, quer seja antes ou depois da data deste Contrato, exceto qualquer Resultado;

Horário Comercial: Segunda a sexta (inclusive) com exceção de feriados na Inglaterra ou no Brasil;

Os Supervisores do Colaborador: Rafael Silva Oliveira, ou seus sucessores apontados ou seus sucessores nomeados na cláusula 9.2;

Data de Início: 01 de abril de 2023;

Informação Confidencial: As informações confidenciais de uma Parte são: qualquer informação divulgada por aquela Parte para a outra Parte para uso no projeto e identificado como confidencial antes ou na hora da divulgação; qualquer Resultado em que as Partes possuam Direitos de

Propriedade Intelectual; quaisquer outras informações divulgadas por essa Parte à outra Parte ou sob esse acordo e identificadas como confidenciais, antes ou na hora da divulgação, pela sua natureza ou por outras circunstâncias da sua divulgação, devem ser razoavelmente presumidas como confidenciais;

Controle:

A capacidade de dirigir os negócios de outras pessoa, seja em virtude da propriedade de ações, por contrato ou de qualquer outra forma;

A Legislação de Proteção de Dados

Enquanto o GDPR for aplicável no Reino Unido, a the European General Data Protection Regulation 2016 (EU) 2016/679) (**the GDPR**) e quaisquer leis nacionais de implementação, regulamentação e legislação secundária; uma vez que se torne lei, a Lei de Proteção de Dados do Reino Unido (UK Data Protection Bill) 2017-2019 e quaisquer regulamentos feitos com ela, quaisquer outras leis e regulamentos relativos ao processamento de dados pessoais e privacidade que se apliquem a uma Parte em seu país de operação, e, se aplicável, as orientações e códigos de conduta emitidos por qualquer autoridade supervisora de proteção de dados competente;

O Financiamento Externo:

Qualquer financiamento ou assistência fornecida para o Projeto ou a uma Parte, para uso no projeto ou por qualquer terceiro, incluindo qualquer estado ou órgão público.

O Órgão Financiador (the Funding Body):

Shell Research Limited;

Boas Práticas de Gerenciamento de Dados

As práticas e procedimentos estabelecidas no Anexo 3;

Uma Empresa do Grupo:

Qualquer empreendimento que, por enquanto, seja Controlado, ou Controle o Colaborador ou que, por enquanto, seja Controlado por uma terceira pessoa que também Controla o Colaborador;

Direito de Propriedade Intelectual:

Patentes, direitos de invenções, marcas comerciais, marcas de serviços, designs registrados, direitos autorais e direitos registrados, direitos de banco de dados, direitos de design, direito de uso de proteções de informações comerciais, em cada caso, registradas ou não, incluindo direitos de solicitar e receber pedidos para qualquer um dos itens acima e quaisquer continuções, continuções em parte, pedidos divisionais, renovações ou extensões e direitos de reivindicar prioridades desses direitos e qualquer direito, similar reconhecido de tempo em tempo, em qualquer jurisdição, justamente com todos os direitos de ação em relação a violação, de qualquer um dos

itens acima;

Funcionários Principais: O Investigador Principal, o Supervisor do Colaborador e qualquer outro funcionário principal identificado como tal no Plano do Projeto.

Know-how: Informações técnicas não patenteadas, (incluindo informações relacionadas a invenções, descobertas, conceitos, metodologias, modelo, pesquisa, desenvolvimento e procedimento de testes, resultados de experimentos, testes e ensaios, processos de fabricação, técnicas e especificações, dados de controle de qualidade, análises, relatórios, e apresentações) que não seja de domínio público;

A Localização: A(s) localização(ões) onde o projeto será realizado está(ão) definido(s), como especificado(s), no Plano do Projeto;

A Parte: A Instituição Líder ou qualquer um dos Colaboradores e qualquer pessoa que se torne parte deste Contrato, nos termos da cláusula 2.14, e juntos são **As Partes**;

O Investigador Principal: Lucy Rowland ou Toby Pennington ou seu sucessor nomeado nos termos da cláusula 9.2;

O Projeto: O programa de trabalho descrito no Plano do Projeto;

O Período do Projeto: O período descrito na cláusula 2.1;

O Plano do Projeto: O plano de projeto anexado a este Contrato como Anexo 2, conforme variados de tempos em tempos, nos termos deste Contrato;

Os Resultados: Todas as informações, dados, técnicas, Know-how, resultados, invenções, descobertas, software e materiais (independentemente da forma ou meio em que são divulgados ou armazenados) identificados ou primeiramente reduzidos à prática ou escritos ou desenvolvidos no decorrer do Projeto;

Uma variação do Contrato: Um acordo escrito assinado pelas Partes ou em nome das mesmas e qualquer nova parte proposta para este Acordo; e

VAT - IVA [Imposto Sobre o Valor Agregado] Imposto sobre o valor agregado exigível nos termos da Lei do Imposto sobre o Valor Agregado de 1994, ou qualquer imposto que substitua esse imposto.

1.2. Os títulos deste Contrato são apenas para facilitar a referência; eles não afetam sua construção ou interpretação.

1.3. As Referências neste Contrato a **uma pessoa**, incluem uma pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica (tenha ou não personalidade jurídica distinta).

1.4. Uma referência neste Contrato a um estatuto ou disposição estatutária é uma referência a ele conforme alterada, prolongada ou re-promulgada de tempos em tempos e inclui toda a legislação subordinada feita de tempos em tempos sob esse estatuto ou disposição estatutária.

1.5. Uma referência neste Acordo para **escrever** ou **escrito** inclui e-mail.

1.6. Uma referência neste Contrato a qualquer outro contrato ou documento, e uma referência a esse outro contrato ou documento conforme variado ou renovado (em cada caso, a menos que viole este Contrato) de tempos em tempos.

1.7. As referências neste Contrato a cláusulas e Anexos são para as Cláusulas e Anexos deste Contrato e as referências a parágrafos são para os parágrafos do Anexo relevante.

1.8. Quaisquer palavras neste Contrato após as expressões **incluindo, incluem ou em particular**, ou qualquer expressão semelhante, devem ser interpretadas como ilustrativas e não limitam o sentido das palavras que as precedem.

1.9. Os atos e omissões das Empresas do Grupo são considerados sob o controle do Colaborador, e os atos e omissões dos alunos são considerados sob o controle da Instituição Líder e os atos e omissões de qualquer contratante são considerados sob o controle da Parte contratante desse empreiteiro.

2. O PROJETO

2.1. O Projeto começou na Data de Início ou na data de assinatura, o que ocorrer por último, e continuará até 30 de Junho de 2027 ou qualquer data posterior acordada por escrito entre as Partes por meio de Termo de Alteração de Contrato, ou até que este Contrato seja rescindido de acordo com a cláusula 8 ou 9.

2.2. Cada uma das Partes realizará as tarefas que lhe são atribuídas no Plano do Projeto e fornecerá os recursos humanos e outros, antecedentes (background), materiais, instalações e equipamentos designados como de sua responsabilidade no Plano do Projeto. O Projeto será realizado sob a direção e supervisão do Pesquisador Principal. O Projeto será realizado no Local.

2.3. Cada uma das Partes obterá e manterá todas as licenças e aprovações regulatórias e éticas necessárias para permitir a realização das tarefas a ela atribuídas no Plano do Projeto e executará o Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos que se aplicam a suas atividades sob ou de acordo com este Acordo.

2.4. Cada uma das Partes garantirá que seus funcionários e alunos (se houver) envolvidos no Projeto observem: as condições vinculadas a quaisquer licenças, consentimentos e aprovações regulatórias e éticas; mantenham registros completos e precisos de todas as pesquisas, desenvolvimento e outros trabalhos realizados em conexão com o Projeto e de todos os Resultados, assinados pelas pessoas que obtiveram ou fizeram cada Resultado, e referendados por um funcionário dessa Parte que não seja membro da equipe de pesquisa, mas que entende o trabalho; e cumpram as Boas Práticas de Gestão de Dados.

2.5. Cada uma das Partes garantirá que seus funcionários e alunos (se houver) envolvidos no Projeto, ao trabalhar ou visitar as instalações da outra Parte, cumpram as políticas e procedimentos de saúde e segurança da outra Parte e, ao acessar ou

usar os sistemas de informação da outra Parte, cumpram as políticas e procedimentos de segurança da informação da outra Parte.

2.6. Cada uma das Partes cumprirá o Anexo 5.

2.7. Embora cada uma das Partes envie esforços razoáveis para realizar o Projeto de acordo com o Plano do Projeto, nenhuma das Partes assume que qualquer pesquisa levará a qualquer resultado específico, nem garante um resultado bem-sucedido para o Projeto.

2.8. Não usado (Not used).

2.9. Não usado.

2.10. Cada uma das Partes garante à outra que tem plenos poderes e autoridade sob sua constituição, e tomou todas as medidas necessárias e obteve todas as autorizações, licenças, consentimentos e aprovações, para permitir que ela celebre e execute este Contrato.

2.11. Não usado

2.12. Não usado

2.13. Não usado

2.14. Nenhuma pessoa adicional poderá se tornar parte deste Contrato sem o consentimento por escrito do Colaborador, da Instituição Líder e do Órgão Financiador, a menos que a pessoa adicional, o Colaborador e a Instituição Líder executem um Contrato de Variação.

3. O FINANCIAMENTO EXTERNO

3.1. A alocação do Financiamento Externo será conforme estabelecido no Plano do Projeto, a menos que as Partes concordem por unanimidade em contrário por escrito. Cada Parte manterá contas completas e precisas de suas despesas no Projeto. A Instituição Líder pagará ao Colaborador sua alocação do Financiamento Externo de acordo com o Anexo 1 no prazo de 30 dias após o recebimento pelo Colaborador de uma fatura para o mesmo, sujeito sempre à Instituição Líder tendo recebido o Financiamento Externo do Órgão de Financiador.

3.2. A menos que qualquer isenção de IVA se aplique, todos os valores devidos pela Instituição Líder nos termos deste Contrato incluem IVA ou qualquer imposto equivalente aplicável exigido pelo país de registro do Colaborador.

3.4. Exceto conforme estabelecido no Plano do Projeto, cada Parte será proprietária de todos os equipamentos adquiridos ou construídos por ela, ou para ela, usando o Financiamento Externo.

3.5 O recurso destinado à Unicamp será recebido e administrado pela fundação de apoio denominada “Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP” em conta a ser aberta exclusivamente para o Projeto. A Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP será também responsável por preparar a prestação de contas, se necessário e nos prazos exigidos, e enviar os documentos comprobatórios das despesas incorridas.

4. USO E EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Este Contrato não afeta a propriedade de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer Antecedente (Background) ou em qualquer outra tecnologia, design, trabalho, invenção, software, dados, técnica, Know-how ou materiais que não sejam Resultados. Os Direitos de Propriedade Intelectual neles contidos permanecerão propriedade da Parte que os contribuiu para o Projeto (ou seus licenciadores). Nenhuma licença para usar quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual é concedida ou implícita por este Contrato, exceto os direitos expressamente estabelecidos neste Contrato.

4.2. Cada Parte concede à outra uma licença não-exclusiva, totalmente paga e isenta de royalties para usar seu Background com a finalidade de realizar o Projeto. Nenhuma das Partes pode conceder qualquer sublicença para usar o Background da outra, à exceção do Colaborador, que pode permitir que qualquer Empresa do Grupo e qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome do Colaborador, ou de qualquer Empresa do Grupo, use o Background da Instituição Líder, exclusivamente para fins de realização do Projeto, e a Instituição Líder poderá permitir que qualquer terceiro engajado no Projeto utilize o Background do Colaborador exclusivamente para a realização do Projeto, mediante autorização expressa do Colaborador.

4.3. A Instituição Líder será titular dos Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Resultados, a fim de ceder esses Direitos de Propriedade Intelectual à Entidade Financiadora.

4.4. O Colaborador garantirá que seus funcionários e os de qualquer Empresa do Grupo envolvida na criação dos Resultados deem à Instituição Líder a assistência (exceto assistência financeira) que a Instituição Líder possa razoavelmente solicitar em relação ao registro e proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual, em qualquer um dos Resultados, incluindo arquivamento e processamento de pedidos de patentes, para qualquer um dos Resultados, e tomar qualquer ação em relação a qualquer violação alegada ou real de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer um dos Resultados.

4.5. Quando qualquer terceiro, como um estudante ou contratado, está ou esteve envolvido no Projeto, a Parte que contrata esse terceiro garantirá que esse terceiro tenha atribuído a ele (incluindo fazer uma cessão prospectiva, quando apropriado) todos os direitos que esse terceiro possa ter nos Resultados, para poder dar efeito ao disposto nesta cláusula 4.

4.6. A Instituição Líder concede ao Colaborador uma licença não-exclusiva, indefinida, totalmente paga e isenta de royalties (com direito de sublicenciar a qualquer Empresa do Grupo e a qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome do Colaborador ou qualquer Empresa do Grupo, mas apenas com o objetivo de realizar esse trabalho e, de outra forma, sem o direito de sublicenciar) para usar os Direitos de Propriedade Intelectual nos Resultados para fins não-comerciais, incluindo, mas não se limitando a atividades de ensino e pesquisa.

5. PUBLICAÇÃO ACADÊMICA E IMPACTO

5.1. O Projeto é realizado pelas Partes em busca de um objetivo principal de caridade; que é o avanço da educação através do ensino e da pesquisa. Portanto, não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, qualquer funcionário ou estudante de qualquer uma das Partes (em cada caso, envolvido ou não no Projeto) poderá,

desde que a Parte não tenha recebido um Aviso de Confidencialidade nos termos da cláusula 5.2:

5.1.1. Discutir o trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto em seminários, tutoriais e palestras institucionais; e

5.1.2. Publicar qualquer Background da outra Parte ou qualquer um dos Resultados, desde que citadas as partes ou possíveis colaborações envolvidas.

5.2. O Colaborador enviará à Instituição Líder, por escrito, detalhes de qualquer um dos Resultados e de qualquer Histórico que qualquer funcionário ou aluno do Colaborador pretenda Publicar, pelo menos 60 dias antes da data da proposta de submissão para Publicação, a fim de que a Instituição Líder passe a Publicação proposta ao Órgão Financiador para revisão. Se assim instruído pelo Órgão Financiador, a Instituição Líder poderá, mediante notificação por escrito ao Colaborador (um Aviso de Confidencialidade):

5.2.1. Exigir que o Colaborador adie a publicação proposta por, no máximo, 12 (doze) meses após o recebimento do Aviso de Confidencialidade se, na opinião razoável do Órgão Financiador, esse atraso for necessário para buscar patente ou outra proteção para qualquer um dos Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer um dos Resultados a serem Publicados; ou

5.2.2. Impedir a Publicação de quaisquer Resultados que sejam Informações Confidenciais ou de natureza comercialmente sensível para o Financiador.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Sujeito à cláusula 5, nenhuma Parte divulgará a terceiros, nem usará para qualquer finalidade, exceto conforme expressamente permitido por este Contrato, qualquer Informação Confidencial da outra Parte ou do Órgão Financiador.

6.2. Nenhuma Parte (**o Destinatário**) violará qualquer obrigação de manter qualquer Informação Confidencial da outra Parte ou do Organismo de Financiamento confidencial ou de não divulgá-la a qualquer outra parte na medida em que tal obrigação seja cumprida:

6.2.1. se for recebido da outra Parte, é do conhecimento do Destinatário ou de qualquer Empresa do Grupo (demonstrável por registros escritos) antes de seu recebimento da outra Parte, e ainda não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade para com a outra Parte;

6.2.2. seja ou se torne publicamente conhecido, sem qualquer violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de mantê-lo confidencial;

6.2.3. foi obtido de um terceiro pelo Destinatário ou por qualquer Empresa do Grupo em circunstâncias em que o Destinatário não tenha motivos para acreditar que houve violação de uma obrigação de confidencialidade devida à outra Parte;

6.2.4. foi desenvolvido independentemente pelo Destinatário ou por qualquer Empresa do Grupo sem referência às Informações Confidenciais da outra Parte;

6.2.5. é divulgado de acordo com a exigência de qualquer lei ou regulamento (desde que, no caso de uma divulgação sob a Lei de Liberdade de Informação de 2000 ou os Regulamentos de Informação Ambiental de 2004, nenhuma das exceções

a essa Lei ou a esses Regulamentos se aplica às informações divulgadas) ou de acordo com a ordem de qualquer Tribunal de jurisdição competente ou a exigência de qualquer autoridade reguladora competente, e que, em cada caso em que a lei o permita, a Parte obrigada a fazer essa divulgação informou a outra, dentro de um prazo razoável de tempo após ter sido solicitada a divulgação, da obrigação de divulgação e da informação que deve ser divulgada; ou

6.2.6. for aprovado para liberação por escrito por um representante autorizado da outra Parte.

6.3. Nenhuma Parte violará qualquer obrigação de manter qualquer Background ou informação da outra Parte em sigilo, por:

6.3.1. Publicar qualquer um deles se essa Parte tiver seguido o procedimento da cláusula 5.2 e não tiver recebido Aviso de Confidencialidade no prazo estabelecido nessa cláusula; ou

6.3.2. disponibilizá-los a qualquer aluno dessa Parte que precise conhecê-los para exercer os direitos concedidos neste Contrato, desde que não sejam usados, exceto conforme expressamente permitido por este Contrato e o aluno se compromete a manter esses antecedentes e informações, confidencialmente.

6.4. Não usado

6.5. Não usado

6.6. Se uma Parte receber uma solicitação sob a Lei de Liberdade de Informação de 2000 para divulgar qualquer informação que, de acordo com este Contrato, seja Informação Confidencial, notificará a Parte proprietária dessa Informação Confidencial e a consultará prontamente e antes de fazer qualquer divulgação nos termos dessa Lei ou desses Regulamentos, a Parte, quando apropriado, receberá aconselhamento jurídico sobre a disponibilidade e aplicabilidade de quaisquer isenções e quaisquer outras opções disponíveis, e notificará a Parte proprietária da resposta pretendida a essa solicitação. A Parte proprietária responderá à primeira Parte no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da primeira Parte se essa notificação solicitar à Parte proprietária que forneça informações para ajudar a primeira Parte a determinar se uma isenção à Lei de Liberdade de Informação de 2000 ou O Regulamento de Informação Ambiental de 2004 se aplica às informações solicitadas sob essa Lei ou esses Regulamentos. A Parte proprietária pode fazer representações em relação a essa solicitação e à resposta proposta e pode solicitar alterações à resposta proposta.

6.7. Nenhuma Parte usará o nome da outra Parte ou o nome de qualquer Pessoaal-Chave fornecido pela outra Parte ou o logotipo da outra Parte em qualquer comunicado à imprensa ou publicidade de produtos, ou para qualquer outro propósito promocional, sem primeiro obter o consentimento por escrito da outra Parte.

7. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Nenhuma das Partes faz qualquer declaração ou garante à outra que qualquer conselho ou informação dada por ela ou por qualquer um de seus funcionários ou alunos que trabalhem ou tenham trabalhado no Projeto, ou o conteúdo ou uso de quaisquer Resultados, Background ou materiais, trabalhos ou informações fornecidas em conexão com o Projeto, não constituirão ou resultarão em qualquer violação de direitos de terceiros.

7.2. Exceto sob as indenizações (indemnities) das cláusulas 7.3 e 7.4, e sujeito à cláusula 7.8, nenhuma Parte aceita qualquer responsabilidade por qualquer uso que possa ser feito pela outra Parte de qualquer um dos Resultados, nem por qualquer confiança que possa ser depositada por essa outra Parte em qualquer um dos Resultados, nem por aconselhamento ou informação dada em relação a qualquer um dos Resultados.

7.3. Sujeito à cláusula 7.7.1, a Parte (**a Parte Indenizadora**) indenizará a outra Parte, e seus funcionários e alunos (conjuntamente, **as Partes Indenizadas**), mantendo-os total e efetivamente indenizados, contra toda e qualquer reclamação feita contra qualquer Parte Indenizada como resultado do uso pela Parte Indenizadora de qualquer um dos seguintes: os Resultados e quaisquer materiais, obras ou informações recebidas da Parte Indenizada de acordo com este Contrato, desde que a Parte Indenizada deva:

7.3.1. notificar imediatamente a Parte Indenizadora dos detalhes da reclamação;

7.3.2. não faça qualquer admissão em relação à reclamação;

7.3.3. tome medidas razoáveis para mitigar suas perdas e despesas decorrentes do sinistro;

7.3.4. permita que a Parte Indenizadora tenha a condução da defesa e liquidação da reclamação; e

7.3.5. dê à Parte Indenizadora toda a assistência razoável (às custas da Parte Indenizadora) para lidar com a reclamação.

A indenização nesta cláusula 7.3 não se aplicará na medida em que a reclamação surja como resultado de negligência da Parte Indenizada, violação da cláusula 6, violação deliberada deste Contrato ou violação consciente de qualquer dos Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros ou da violação dos direitos de confiança de terceiros.

7.4. Sujeito à cláusula 7.3.3, cada Parte indenizará a outra e a manterá total e efetivamente indenizada sob demanda contra todos os custos, reivindicações, pedidos, despesas e responsabilidades de qualquer natureza decorrentes ou em conexão com qualquer violação por ela da Legislação de Proteção de Dados.

7.5. Sujeito às cláusulas 7.7 e 7.8, e exceto sob as indenizações nas cláusulas 7.3 e 7.4, a responsabilidade de uma Parte perante a outra por qualquer violação deste Contrato, qualquer negligência ou decorrente de qualquer outra forma fora do objeto deste Contrato, o Projeto e os Resultados, não se estenderá a:

7.5.1. quaisquer danos ou perdas indiretas;

7.5.2. qualquer perda de lucros, perda de receita, perda de dados, perda de contratos ou oportunidade, direta ou indireta, mesmo, em cada caso, se a Parte que apresenta a reclamação avisou a outra sobre a possibilidade dessas perdas, ou se elas estavam dentro da contemplação da outra Parte.

7.6. Sujeito às cláusulas 7.7 e 7.8, a responsabilidade agregada de cada Parte para com a outra por todas e quaisquer violações deste Contrato, qualquer negligência ou

decorrente de qualquer outra forma fora do objeto deste Contrato, do Projeto e dos Resultados, não excederá o total £2,000,000.

7.7. Sujeito em cada caso à cláusula 7.8, a responsabilidade agregada de cada Parte à outra:

7.7.1. sob a indenização na cláusula 7.3 não excederá o total £2,000,000;

7.7.2. sob a indenização na cláusula 7.4 não excederá o total £ 2,000,000;

7.8. Nada neste Contrato limita ou exclui a responsabilidade de qualquer Parte por:

7.8.1. morte ou lesão corporal causada por negligência;

7.8.2. qualquer fraude ou qualquer tipo de responsabilidade que, por lei, não possa ser limitada ou excluída;

7.8.4. qualquer perda ou dano causado por uma violação deliberada deste Contrato.

7.9. Os compromissos e garantias expressos pelas Partes neste Contrato substituem todas as outras garantias, condições, termos, compromissos e obrigações, sejam expressos ou implícitos por estatuto, direito comum, costume, uso comercial, curso de negociação ou em qualquer outro jeito. Todos estes são excluídos na extensão máxima permitida por lei.

8. FORÇA MAIOR

Se o cumprimento pelo Colaborador de qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato (exceto uma obrigação de pagamento) for atrasado ou impedido por circunstâncias além de seu controle razoável, essa Parte não violará este Contrato por causa desse atraso no cumprimento. No entanto, se o atraso no cumprimento for superior a 6 meses, a Instituição Líder poderá rescindir a participação do Colaborador neste Contrato com efeito imediato, mediante notificação por escrito ao Colaborador.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. A Instituição Líder poderá rescindir a participação do Colaborador neste Contrato com efeito imediato mediante notificação ao Colaborador se o Colaborador:

9.1.1. violar qualquer disposição deste Contrato e (se for possível remediar) a violação não tiver sido remediada dentro de 60 dias após o recebimento de notificação por escrito especificando a violação e exigindo sua reparação;

9.1.2. tornar-se insolvente, ou se um pedido for feito ou uma resolução for aprovada para sua liquidação (exceto voluntariamente para fins de fusão ou reconstrução de solventes), ou se um administrador, síndico administrativo ou síndico for nomeado para a totalidade ou qualquer parte dos ativos da outra parte, ou se a outra parte fizer qualquer acordo com seus credores; ou

9.1.3. comete qualquer violação do Anexo 4.

9.1.4. A Instituição Líder também poderá rescindir a participação do Colaborador neste Contrato com efeito imediato se a Entidade Financiadora retirar o Financiamento Externo.

9.2. O Colaborador notificará prontamente a Instituição Líder se, a qualquer momento, alguém do Pessoal-Chave indicado pelo Colaborador não puder ou não quiser continuar envolvido no Projeto. No prazo de 3 meses após a data dessa notificação, o Colaborador indicará um sucessor. A Instituição Líder não recusará injustificadamente a aceitação do sucessor indicado, se esse sucessor indicado for considerado aceitável pelo Órgão Financiador, mas se o sucessor não for aceito pelo Órgão Financiador ou pela Instituição Líder por motivos razoáveis, ou se o responsável pela nomeação não conseguir encontrar um sucessor, a Instituição Líder poderá rescindir a participação do Colaborador neste Contrato, mediante notificação ao outro com antecedência mínima de 3 meses.

9.3. O Colaborador poderá rescindir sua participação neste Contrato a qualquer momento, desde que o Colaborador cumpra as cláusulas 9.6 e 9.7, mediante notificação à Instituição Líder, com antecedência mínima de 3 meses.

9.4. As cláusulas 1, 3, 4 (sujeitas à cláusula 9.5), 5, 6, 7, 8, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 10 sobreviverão à conclusão do Projeto ou à rescisão deste Contrato por qualquer motivo e continuará em pleno vigor e efeito indefinidamente ou, no caso da cláusula 6, de acordo com a cláusula 6.1.

9.5. No término da participação do Colaborador neste Contrato, nos termos das cláusulas 8, 9.1, 9.2 ou 9.3, todos os direitos e licenças concedidos ao Colaborador sob ou de acordo com este Contrato, serão automaticamente rescindidos, exceto:

9.5.1. qualquer direito de Publicação de acordo com a cláusula 5; e

9.5.2. se a Instituição Líder encerrar a participação do Colaborador neste Contrato de acordo com a cláusula 9.1, a licença concedida ao Colaborador nos termos da cláusula 4.6 sobreviverá à rescisão deste Contrato e continuará indefinidamente.

9.6. Ao término da participação do Colaborador neste Contrato, a Instituição Líder pagará ao Colaborador por todo o trabalho realizado antes da rescisão, sujeito ao recebimento desses fundos do Órgão Financiador. Se a rescisão ocorrer de acordo com a cláusula 9.2 ou 9.3, a Instituição Líder reembolsará o Colaborador por todos os custos e despesas que o Colaborador incorreu ou concordou em incorrer e que o Colaborador não possa cancelar, sujeito a acordo do Organismo Financiador para reembolsar o mesmo.

9.7. Não usado

9.8. Se a Instituição Líder tiver pago antecipadamente qualquer Financiamento Externo ao Colaborador e a totalidade dessa contribuição não tiver, até o final do Período do Projeto ou a rescisão deste Contrato, sido utilizada pelo Colaborador para os fins para os quais o Financiamento Externo foi fornecido, o Colaborador devolverá à Instituição Líder a parcela não utilizada dessa contribuição.

10. GERAL

10.1. Notificações: Qualquer notificação a ser dada nos termos deste Contrato deve ser por escrito, deve ser entregue à outra Parte por qualquer um dos métodos estabelecidos na coluna da esquerda abaixo e será considerada recebida no dia correspondente estabelecido na coluna da direita:

Método de serviço**Dia considerado de recebimento**

Em mãos ou por correio

o dia da entrega

Por correio de primeira classe pré-pago

no segundo dia útil após a postagem

Por correio de entrega registrado

no próximo dia útil após a postagem

Os respectivos representantes das Partes para o recebimento de notificações são, até que sejam alterados por notificação dada de acordo com esta cláusula, os seguintes:

Para a Instituição Líder:**Para o Colaborador:**

Nome: Chrysten Cole

Nome: Rafael Silva Oliveira

Endereço: St German's Road
Exeter
EX4 6TL
legalservices@exeter.ac.uk

Endereço: Instituto de Biologia da
UNICAMP
R. Monteiro Lobato, 255 - Barão Geraldo,
Campinas - SP, 13083-862

Para a FUNCAMP:

Nome: Prof. Dr. Orival Andries Junior

Endereço: AV Érico Veríssimo, 1251 -
Parque II do Polo de Alta Tecnologia -
Distrito de Barão Geraldo - CEP -
13083851 - Campinas/SP

10.2. Cessão: Nenhuma Parte pode ceder ou transferir este Contrato como um todo, ou qualquer um de seus direitos ou obrigações sob ele, sem primeiro obter o consentimento por escrito da outra Parte e, quando apropriado, do Órgão Financiador. Nenhuma Parte reterá ou atrasará injustificadamente o seu consentimento.

10.3. Disposições ilegais/inexequíveis: Se a totalidade ou parte de qualquer disposição deste Contrato for nula ou inexequível em qualquer jurisdição, as outras disposições deste Contrato e o restante da disposição nula ou inexequível continuarão em vigor nessa jurisdição, e a validade e exequibilidade dessa disposição em qualquer outra jurisdição não serão afetadas.

10.4. Renúncia de direitos: Se uma Parte não cumprir, ou atrasar na execução, uma obrigação da outra Parte, ou deixar de exercer, ou atrasar no exercício, um direito sob este Contrato, essa falha ou atraso não afetará seu direito de fazer cumprir essa obrigação ou constituir uma renúncia a esse direito. Qualquer renúncia de qualquer disposição deste Contrato não constituirá, a menos que expressamente declarado em contrário, uma renúncia a essa disposição em uma ocasião futura.

10.5. Sem agência: Nada neste Contrato cria, implica ou evidencia qualquer parceria ou joint venture entre as Partes, ou a relação entre elas de principal e agente. Nenhuma Parte tem autoridade para fazer qualquer representação ou compromisso, ou para incorrer em qualquer responsabilidade, em nome da outra.

10.6. Acordo integral: Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto. Cada Parte reconhece que não celebrou este Contrato com base em qualquer garantia, representação, declaração, contrato ou compromisso, exceto aqueles expressamente estabelecidos neste Contrato. Cada Parte renuncia a qualquer reclamação por violação deste Contrato, ou qualquer direito de rescindir este Contrato em relação a qualquer representação que não seja uma disposição expressa deste Contrato. No entanto, esta cláusula não exclui qualquer responsabilidade que qualquer uma das Partes possa ter para com as outras (ou qualquer direito que qualquer Parte possa ter de rescindir este Contrato) em relação a qualquer declaração fraudulenta ou ocultação fraudulenta antes da assinatura deste Contrato.

10.7. Formalidades: Cada Parte tomará todas as medidas e executará qualquer documento razoavelmente exigido pelas outras Partes para efetivar qualquer um de seus direitos sob este Contrato, ou para permitir seu registro em qualquer território relevante, desde que a parte que faz a solicitação pague as despesas correspondentes das outras Partes.

10.8. Alterações: Nenhuma alteração ou alteração deste Contrato terá efeito a menos que seja feita por escrito e assinada pelo representante de cada Parte.

10.9. Terceiros: Ninguém, exceto uma Parte, tem o direito de impedir a alteração deste Contrato ou sua rescisão, e ninguém, exceto uma Parte, pode fazer valer qualquer benefício conferido por este Contrato, a menos que este Contrato disponha expressamente de outra forma, exceto que cada Parte Indenizada terá o benefício da indenização relevante e o Pessoal-Chave terá o benefício da cláusula 6.7, em cada caso sob a Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999.

10.10. Lei aplicável: Este Contrato e qualquer disputa ou reclamação (incluindo disputas ou reclamações não-contratuais) decorrente ou em conexão com ele ou seu objeto ou formação são regidos e este Contrato deve ser interpretado de acordo com a Lei Inglesa. O tribunal competente para lidar com qualquer disputa (incluindo qualquer reclamação ou disputa não contratual) que tenha surgido ou possa surgir deste Contrato, ou em conexão com ele, será aquele em que os referidos fatos contestados foram praticados exceto que uma Parte pode instaurar processos para proteger seus Direitos de Propriedade ou Informações Confidenciais em qualquer jurisdição.

10.11. Escalação: Se as Partes não conseguirem chegar a um acordo sobre qualquer questão relativa a este Contrato ou ao Projeto dentro de 14 dias, após uma parte ter notificado a outra sobre essa questão, elas encaminharão o assunto ao Professor Nicola Thomas, no caso da Instituição Líder, e para Rafael Silva Oliveira, no caso do Colaborador, na tentativa de resolver o problema em, até, 14 dias após o encaminhamento. Qualquer Parte pode instaurar processos de acordo com a cláusula 10.10 se o assunto não tiver sido resolvido dentro desse período de 14 dias, e qualquer Parte pode instaurar processos para proteger seus Direitos de Propriedade Intelectual ou Informações Confidenciais em qualquer jurisdição, independentemente de qualquer questão ter ou não escalado sob esta cláusula.

10.12. Antissuborno: Cada parte cumprirá as disposições estabelecidas no Anexo 4.

10.13. Proteção de Dados: Cada parte cumprirá da Legislação de Proteção de Dados de seu país de operação e, se for o caso, implementará um cronograma separado de proteção de dados que expondo as responsabilidades de cada Parte no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

10.14. Contrapartes: Este Contrato pode ser executado em qualquer número de vias. Uma vez que tenha sido executado e cada Parte tenha executado pelo menos uma via, cada via constituirá uma cópia original duplicada deste Contrato. Todas as contrapartes juntas constituirão um único acordo. A transmissão de uma via assinada deste Contrato (mas não apenas uma página de assinatura) por e-mail (como em PDF ou JPEG) terá efeito como a entrega de uma via original assinada deste Contrato. Se esse método de entrega for usado, cada Parte fornecerá à outra Parte o original da via executada o mais rápido possível.

ASSINADO por e em nome da Instituição
Líder:

Nome
Posição
Assinatura

ASSINADO por e em nome da
UNICAMP:

Nome Prof. Dr. Antonio José de
Almeida Meirelles
Posição Reitor
Assinatura

Nome Rafael Silva Oliveira
Posição Pesquisador Responsável
Assinatura

ASSINADO por e em nome da
FUNCAMP:

Nome Prof. Dr. Orival Andries Junior
Posição Diretor Executivo
Assinatura

ANEXO 1

O Financiamento Externo

The allocation of the External Funding to be paid to Unicamp (including associated FUNCAMP tax) is provided in the table below.

	TOTAL	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4
Execution (Unicamp)	£902,000.00	£338,000.00	£218,000.00	£173,500.00	£172,500.00
PIDS (8% of execution costs)	£72,160.00	£27,040.00	£17,440.00	£13,880.00	£13,800.00
FAEPEX (3% of execution costs)	£27,060.00	£10,140.00	£6,540.00	£5,205.00	£5,175.00
AIU (5% of execution costs)	£45,100.00	£16,900.00	£10,900.00	£8,675.00	£8,625.00
CAF (6.5% of execution costs)	£58,630.000	£21,970.000	£14,170.000	£11,277.500	£11,212.500
Total Funcamp taxes (22.5% of execution costs)	£202,950.00	£76,050.00	£49,050.00	£39,037.50	£38,812.50
TOTAL + TAX	£1,104,950.00				

Invoices should be sent to the e-mail address invoices@exeter.ac.uk quoted reference number 120686-R

ANEXO 2

O Plano do Projeto

UNICAMP DELIVERABLES
Year 1 Contract Post-docs and Technicians Identify Site for field Soil legacy experiment Refine experimental design for soil legacy experiment Initiate field soil legacy and pot experiment Take soil chemical and microbial measurements in native and exotic grassland Provide technician assistance during installation of 6 towers Provide technical support for work on plant and soil traits measurements in silvopasture systems
Year 2 Maintain experimental site for soil legacy effects and report on progress every 3 months Maintain pot experiment for soil legacy effect and report on findings every 3 months Provide technical assistance to collect data monthly from the installed flux towers Provide technical support for work on plant and soil traits measurements in silvopasture systems
Year 3 Maintain experimental site for soil legacy effects and report on progress every 3 months Maintain pot experiment for soil legacy effect and report on findings every 3 months Provide technical assistance to collect data monthly from the installed flux towers Provide technical support for work on plant and soil traits measurements in silvopasture systems
Year 4 Final reports on soil legacy experiment Final analysis on Pot legacy experiment Final analysis on soil microbial community

ANEXO 3

Boas práticas de gerenciamento de dados

- 1.** Os dados de pesquisa devem ser gerados usando técnicas e processos científicos sólidos;
- 2.** Os dados da pesquisa devem ser registrados com precisão de acordo com as boas práticas científicas, pelas pessoas que conduzem a pesquisa;
- 3.** Os dados da pesquisa devem ser analisados de forma adequada, sem viés e de acordo com as boas práticas científicas;
- 4.** Os dados da pesquisa e os resultados devem ser armazenados de forma segura e facilmente recuperáveis;
- 5.** As trilhas de dados devem ser mantidas para permitir que as pessoas demonstrem facilmente e reconstruam as principais decisões tomadas durante a condução da pesquisa, apresentações feitas sobre a pesquisa e conclusões alcançadas em relação à pesquisa; e
- 6.** Cada Parte tem o direito, com notificação por escrito não inferior a 30 dias, de visitar a outra Parte para verificar se a outra Parte está cumprindo as práticas e procedimentos acima.

ANEXO 4

Antissuborno

1. Cada Parte irá, em conexão com o Projeto:

1.1. cumprir todas as leis, estatutos e regulamentos que se apliquem a ela ou às suas atividades e que se relacionem com antissuborno ou anticorrupção (ou ambos), incluindo a Lei de Suborno de 2010;

1.2. não fazer nada que constitua uma infração nos termos da seção 1, 2 ou 6 do Bribery Act 2010 se tiver sido realizado no Reino Unido;

1.3. ter políticas e procedimentos (incluindo procedimentos adequados conforme determinado de acordo com a seção 7(2) da Lei de Suborno de 2010 e qualquer orientação emitida sob a seção 9 dessa Lei) para garantir a conformidade com os parágrafos 1.1 e 1.2 acima;

1.4. seguir e fazer cumprir as políticas e procedimentos referidos no parágrafo 1.3 acima;

1.5. comunicar imediatamente à outra parte qualquer solicitação ou demanda por qualquer vantagem financeira indevida ou outra de qualquer tipo recebida por ela;

1.6. fornecer tal evidência de conformidade com este Anexo que a outra parte possa razoavelmente solicitar de tempos em tempos;

1.7. manter registros e livros contábeis precisos e atualizados mostrando todos os pagamentos feitos por ela em conexão com este Contrato e o Projeto e as medidas tomadas por ela para cumprir este Anexo. (Esses registros e livros contábeis devem ser suficientes para permitir que a outra Parte verifique o cumprimento deste Anexo.); e

1.8. mediante solicitação durante o horário normal de trabalho, permitir que a outra Parte acesse e copie esses registros e contas e se reúna com o seu pessoal para verificar o cumprimento deste Anexo.

2. Cada Parte garantirá que qualquer pessoa associada a ela (conforme determinado de acordo com a seção 8 da Lei de Suborno de 2010 e o parágrafo 4 abaixo) que esteja envolvida no Projeto, esteja envolvida no Projeto apenas com base em um contrato por escrito que impõe a essa pessoa termos equivalentes aos impostos a essa Parte neste Anexo.

3. Cada Parte garantirá que cada pessoa referida no parágrafo 2 acima, cumpra os termos equivalentes aos termos impostos por este Anexo, e será responsável perante a outra Parte por qualquer violação por essa pessoa de qualquer um desses termos.

4. Uma pessoa associada a uma Parte inclui os seus colaboradores, os seus alunos, as empresas do seu grupo e subcontratados e respectivos colaboradores.

[ANEXO 5]

Parte 1 - Direitos Humanos

1. A menos que exigido ou proibido por lei, cada Parte irá, em relação à execução deste Contrato:

1.1 não empregar, envolver ou usar qualquer trabalho infantil em circunstâncias tais que as tarefas executadas por qualquer criança possam razoavelmente causar prejuízo físico ou emocional ao desenvolvimento da criança;

1.2 não utilizar trabalho forçado sob qualquer forma (prisão, servidão por dívidas, escravidão ou outro);

1.3 não exigir que seus funcionários apresentem papéis ou depósitos no início do trabalho;

1.4 proporcionar um local de trabalho seguro e saudável, não apresentando riscos imediatos aos seus funcionários, e se algum alojamento for fornecido por essa Parte aos seus funcionários, esse alojamento será seguro para habitação;

1.5 proporcionar acesso a água potável, alimentação e cuidados de saúde de emergência aos seus colaboradores em caso de acidentes ou incidentes no local de trabalho;

1.6 não discriminar nenhum funcionário por qualquer motivo (incluindo raça, religião, deficiência ou gênero);

1.7 não se envolver ou apoiar o uso de punição corporal, abuso mental, físico, sexual ou verbal;

1.8 não utilizar práticas disciplinares cruéis ou abusivas no ambiente de trabalho;

1.9 pagar a cada funcionário pelo menos o salário mínimo, ou uma representação justa do salário do setor vigente (o que for maior) e fornecer a cada funcionário todos os benefícios exigidos por lei;

1.10 cumprir as leis sobre jornada de trabalho e direitos trabalhistas nos países em que opera; e

1.11 respeitar o direito de seus funcionários de se filiar e formar sindicatos independentes e liberdade de associação.

2. Cada Parte concorda que é responsável por controlar sua própria cadeia de suprimentos e que incentivará o cumprimento de padrões éticos e direitos humanos por qualquer fornecedor subsequente de bens e serviços que sejam usados por ela no cumprimento de suas obrigações sob este Contrato.

3. Cada Parte garantirá que possui e cumprirá as políticas éticas e de direitos humanos e um procedimento de reclamação apropriado para lidar com quaisquer violações dessas políticas.

Parte 2 – Anti-escravidão

Cada Parte irá, em conexão com o Projeto:

1. cumprir todas as leis, estatutos e regulamentos que se apliquem a ela ou às suas atividades e que se relacionem com o combate à escravidão e ao tráfico de pessoas, incluindo a Lei da Escravidão Moderna de 2015;
2. não fazer nada que constitua uma infração nos termos da seção 1, 2 ou 4 Ato sobre Escravidão Moderna de 2015 se tiver sido realizado no Reino Unido;
3. ter e manter suas próprias políticas e procedimentos para garantir o cumprimento dos parágrafos 1 e 2 acima;
4. seguir e fazer cumprir as políticas e procedimentos referidos no parágrafo 3 acima;
5. incluir em seus contratos com seus subcontratados e fornecedores disposições anti-escravidão e tráfico de pessoas que sejam pelo menos tão onerosas quanto as estabelecidas nesta seção deste Anexo;
6. comunicar imediatamente à outra Parte qualquer violação desta seção deste Anexo de que tenha conhecimento;
7. fornecer provas de conformidade com esta seção deste Anexo que a outra Parte possa razoavelmente solicitar de tempos em tempos;
8. manter registros precisos e atualizados para rastrear a cadeia de suprimentos de todos os bens e materiais fornecidos por ele em conexão com este Contrato e o Projeto e as medidas tomadas por ele para cumprir esta seção deste Anexo. (Esses registros devem ser suficientes para permitir que a outra Parte verifique o cumprimento desta seção deste Anexo.); e
9. a pedido, durante o horário normal de trabalho, permitir que a outra Parte acesse e copie os registros mencionados no parágrafo 8 acima e se reunir com seu pessoal para verificar o cumprimento desta seção deste Anexo.

Dated _____ 2022

(1) **University of Exeter**

(2) **UNICAMP**

**MODEL
COLLABORATION AGREEMENT 1**

THIS AGREEMENT has the date corresponding to the date of the last signature of the legal representative of the Parties and is made **BETWEEN:**

- (1) **The University of Exeter**, whose administrative offices are at Northcote House, the Queen's Drive, Exeter, Devon EX4 4QJ United Kingdom (**the Lead Institution**); and
- (2) **UNICAMP**, whose registered office is at Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, 13083-970, Campinas, SP, Brazil, with administrative support from Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP (**the Colaborator**);

Together the Lead Institution and the Collaborator shall be known as the Parties, or individually as a Party.

BACKGROUND

The Parties to this Agreement wish to collaborate on a research project entitled "CASPER: Carbon Storage in Pasture through Ecological Restoration".

This Agreement governs the parties' collaboration in relation to that project.

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 In this Agreement the following expressions have the meaning set opposite:

Academic Publication: the publication of an abstract, article or paper in a journal or an electronic repository, or its presentation at a conference or seminar; and in clauses 5 and 6 **to Publish** and **Publication** are to be construed as meaning such publication;

this Agreement: this document, including its Schedules, as amended from time to time in accordance with clause 10.8;

Background: information, data, techniques, Know-how, inventions, discoveries, software and materials (regardless of the form or medium in which they are disclosed or stored) which are provided by one Party (whether belonging to that Party or to a third party) to the other Party for use in the Project, and whether before or after the date of this Agreement, except any Result;

a Business Day: Monday to Friday (inclusive) except bank or public holidays in England or Brazil;

the Collaborator's Supervisors: [Rafael Silva Oliveira or their successors appointed under clause 9.2;

the Commencement Date: 1st April 2023;

Confidential Information: a Party's confidential information is: any Background disclosed by that Party to the other Party for use in the Project and identified as confidential before or at the time of disclosure; any of the Results in which that Party owns the Intellectual Property Rights; any other information disclosed by that Party to the other Party for use in the Project or under this Agreement and identified as confidential before or at the time of disclosure or which, by its nature or from the

	circumstances of its disclosure, should reasonably be presumed to be confidential;
Control:	the ability to direct the affairs of another person, whether by virtue of the ownership of shares, by contract, or in any other way;
the Data Protection Legislation	for so long as the GDPR applies to the United Kingdom, the European General Data Protection Regulation 2016 ((EU) 2016/679) (the GDPR) and any national implementing laws, regulations and secondary legislation; once it becomes law, the UK Data Protection Bill 2017-2019 and any regulations made pursuant to it; any other laws and regulations relating to the processing of personal data and privacy which apply to a Party in its country of operation; and, if applicable, the guidance and codes of practice issued by any competent data protection supervisory authority;
the External Funding:	any funding or assistance provided for the Project or to a Party for use in the Project by any third party, including any state or public body;
the Funding Body:	Shell Research Limited;
the Good Data Management Practices:	the practices and procedures set out in Schedule 3;
a Group Company:	any undertaking which for the time being Controls, or is Controlled by, the Collaborator or which for the time being is Controlled by a third person which also Controls the Collaborator;
Intellectual Property Rights:	patents, rights to inventions, trade marks, service marks, registered designs, copyrights and related rights, database rights, design rights, rights to use and protect confidential information, in each case whether registered or unregistered, including rights to apply for and be granted applications for any of the above and any continuations, continuations-in-part, divisional applications, renewals or extensions of, and rights to claim priority from, those rights, and any similar right recognised from time to time in any jurisdiction, together with all rights of action in relation to the infringement of any of the above;
the Key Personnel:	the Principal Investigator, the Collaborator's Supervisor and any other key personnel identified as such in the Project Plan;
Know-how:	unpatented technical information (including information relating to inventions, discoveries, concepts, methodologies, models, research, development and testing procedures, the results of experiments, tests and trials, manufacturing processes, techniques and specifications, quality control data, analyses, reports

	and submissions) which is not in the public domain;
the Location:	the location(s) at which the Project will be carried out as set out in the Project Plan;
a Party:	the Lead Institution or any of the Collaborators and any person who becomes a party to this Agreement pursuant to clause 2.14, and together they are the Parties ;
the Principal Investigator:	Lucy Rowland or Toby Pennington or his or her successor appointed under clause 9.2;
the Project:	the programme of work described in the Project Plan;
the Project Period:	the period described in clause 2.1;
the Project Plan:	the project plan annexed to this Agreement as Schedule 2, as varied from time to time under the terms of this Agreement;
the Results:	all information, data, techniques, Know-how, results, inventions, discoveries, software and materials (regardless of the form or medium in which they are disclosed or stored) identified or first reduced to practice or writing or developed in the course of the Project;
a Variation Agreement:	a written agreement signed by or on behalf of the Parties and any proposed new party to this Agreement; and
VAT:	value added tax chargeable under the Value Added Tax Act 1994, or any tax replacing that tax.
1.2	The headings in this Agreement are for ease of reference only; they do not affect its construction or interpretation.
1.3	References in this Agreement to a person include a natural person, corporate or unincorporated body (whether or not it has a separate legal personality).
1.4	A reference in this Agreement to a statute or statutory provision is a reference to it as amended, extended or re-enacted from time to time and includes all subordinate legislation made from time to time under that statute or statutory provision.
1.5	A reference in this Agreement to writing or written includes email.
1.6	A reference in this Agreement to any other agreement or document is a reference to that other agreement or document as varied or novated (in each case, unless in breach of this Agreement) from time to time.
1.7	References in this Agreement to clauses and Schedules are to the clauses and Schedules of this Agreement and references to paragraphs are to paragraphs of the relevant Schedule.

- 1.8 Any words in this Agreement following the expression **including, include or in particular**, or any similar expression, are to be construed as illustrative and do not limit the sense of the words preceding that expression.
- 1.9 The acts and omissions of its Group Companies are deemed to be within the Collaborator's control, the acts and omissions of students are deemed to be within the Lead Institution's control and the acts and omissions of any contractor are deemed to be within the control of the Party engaging that contractor.
2. **THE PROJECT**
- 2.1 The Project began on the Commencement Date or on the signature date, what occurs last, and will continue until 30th June 2027 or any later date agreed upon by the parties through a term of amendment that they may enter into, or until this Agreement is terminated in accordance with clause 8 or 9.
- 2.2 Each of the Parties will carry out the tasks allotted to it in the Project Plan, and will provide the human and other resources, Background, materials, facilities and equipment which are designated as its responsibility in the Project Plan. The Project will be carried out under the direction and supervision of the Principal Investigator. The Project will be carried out at the Location.
- 2.3 Each of the Parties will obtain and maintain all regulatory and ethical licences, consents and approvals necessary to allow it to carry out the tasks allotted to it in the Project Plan and will carry out the Project in accordance with all laws and regulations which apply to its activities under or pursuant to this Agreement.
- 2.4 Each of the Parties will ensure that its employees and students (if any) involved in the Project: observe the conditions attaching to any regulatory and ethical licences, consents and approvals; keep complete and accurate records of all research, development and other work carried out in connection with the Project and of all Results, signed by the people who obtained or made each Result, and countersigned by an employee of that Party who is not a member of the research team but who understands the work; and comply with the Good Data Management Practices.
- 2.5 Each of the Parties will ensure that its staff and students (if any) involved in the Project, when working on or visiting the other Party's premises, comply with the other Party's health and safety and security policies and procedures and, when accessing or using the other Party's information systems, comply with the other Party's information security policies and procedures.
- 2.6 Each of the Parties will comply with Schedule 5.
- 2.7 Although each of the Parties will use reasonable endeavours to carry out the Project in accordance with the Project Plan, no Party undertakes that any research will lead to any particular result, nor does it guarantee a successful outcome to the Project.
- 2.8 Not used
- 2.9 Not Used
- 2.10 Each of the Parties warrants to the other that it has full power and authority under its constitution, and has taken all necessary actions and obtained all authorisations, licences, consents and approvals, to allow it to enter into and perform this Agreement.
- 2.11 Not used

2.12 Not used

2.13 Not Used

2.14 No additional person may become a party to this Agreement without the written agreement of the Collaborator, the Lead Institution and the Funding Body and unless the additional person, the Collaborator and the Lead Institution execute a Variation Agreement.

3. THE EXTERNAL FUNDING

3.1 The allocation of the External Funding will be as set out in the Project Plan unless the Parties unanimously agree otherwise in writing. Each Party will keep complete and accurate accounts of its expenditure on the Project. The Lead Institution will pay the Collaborator their allocation of the External Funding in accordance with Schedule 1 within 30 days after receipt by the Collaborator of an invoice for the same, subject always to the Lead Institution having received the External Funding from the Funding Body.

3.2 Unless any VAT exemption applies, all amounts payable by the Lead Institution under this Agreement are inclusive of VAT or any applicable equivalent tax required by the Collaborator's country of registration.

3.4 Except as set out in the Project Plan, each Party will own all equipment purchased or constructed by it, or for it, using the External Funding.

3.5 The External Funding allocated to the Collaborator will be received and managed by FUNCAMP in an account to be opened exclusively for the Project, in accordance with standard practice in Brazil. FUNCAMP will also be responsible for preparing the financial reporting, if necessary and within the required deadlines, and sending the supporting documents for the expenses incurred.

4. USE AND EXPLOITATION OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

4.1 This Agreement does not affect the ownership of any Intellectual Property Rights in any Background or in any other technology, design, work, invention, software, data, technique, Know-how, or materials which are not Results. The Intellectual Property Rights in them will remain the property of the Party which contributed them to the Project (or its licensors). No licence to use any Intellectual Property Rights is granted or implied by this Agreement except the rights expressly set out in this Agreement.

4.2 Each Party grants the other a royalty-free, fully paid-up, non-exclusive licence to use its Background for the purpose of carrying out the Project. Neither Party may grant any sub-licence to use the other's Background except that the Collaborator may allow any Group Company and any person working for or on behalf of the Collaborator or any Group Company, to use the Lead Institution's Background solely for the purpose of carrying out the Project, and the Lead Institution may allow any third party engaged on the Project to use the Collaborator's Background solely for the purpose of carrying out the Project with the express authorisation of the Collaborator.

4.3 The Lead Institution will own the Intellectual Property Rights in the Results, in order to assign those Intellectual Property Rights to the Funding Body.

4.4 The Collaborator will ensure that its employees and those of any Group Company involved in the creation of the Results give the Lead Institution such assistance (except financial assistance) as the Lead Institution may reasonably request in connection with the registration and protection of the Intellectual Property Rights in any of the Results, including filing and prosecuting patent applications for any of the Results, and taking any action in respect of any alleged or actual infringement of any Intellectual Property Rights in any of the Results.

4.5 Where any third party such as a student or contractor is or has been involved in the Project, the Party engaging that third party will ensure that that third party has assigned to it (including making a prospective assignment where appropriate) all rights which that third party may have in the Results in order to be able to give effect to the provisions of this clause 4.

4.6 The Lead Institution grants to the Collaborator a non-exclusive, indefinite, fully paid-up, royalty free licence (with the right to sub-license to any Group Company and to any person working for, or on behalf of, the Collaborator or any Group Company, but only for the purpose of carrying out that work, and otherwise without the right to sub-license) to use the Intellectual Property Rights in the Results for non-commercial purposes, including but not limited to teaching and research activities.

5. **ACADEMIC PUBLICATION AND IMPACT**

5.1 The Project is undertaken by the Parties in pursuance of a primary charitable purpose; that is the advancement of education through teaching and research. Therefore, notwithstanding any other provision of this Agreement, any employee or student of any of the Parties (in each case whether or not involved in the Project) may, provided that Party has not received a Confidentiality Notice under clause 5.2:

5.1.1 discuss work undertaken as part of the Project in Institution seminars, tutorials and lectures; and

5.1.2 Publish any Background of the other Party or any of the Results, as long as they cite the party and possible collaborators involved.

5.2 The Collaborator will submit to the Lead Institution, in writing, details of any of the Results and any Background which any employee or student of the publishing Party intends to Publish, at least 60 days before the date of the proposed submission for Publication in order for the Lead Institution to pass the proposed Publication to the Funding Body for review. If so instructed by the Funding Body, the Lead Institution may, by giving written notice to the Collaborator (**a Confidentiality Notice**):

5.2.1 require the Collaborator to delay the proposed Publication for a maximum of twelve (12) months after receipt of the Confidentiality Notice if, in the Funding Body's reasonable opinion, that delay is necessary in order to seek patent or other protection for any of the Intellectual Property Rights in any of the Results which are to be Published; or

5.2.2 prevent the Publication of any of the Results which are Confidential Information or of a commercially sensitive nature for the Funding Body.

6. **CONFIDENTIALITY**

6.1 Subject to clause 5, no Party will disclose to any third party, nor use for any purpose except as expressly permitted by this Agreement, any of the other Party's or the Funding Body's Confidential Information.

6.2 No Party (**the Recipient**) will be in breach of any obligation to keep any of the other Party's or the Funding Body's Confidential Information confidential or not to disclose it to any other party to the extent that:

6.2.1 if it is received from the other Party, it is known to the Recipient or any Group Company (demonstrable by written records) before its receipt from the other Party, and not already subject to any obligation of confidentiality to the other Party;

- 6.2.2 it is or becomes publicly known without any breach of this Agreement or any other undertaking to keep it confidential;
 - 6.2.3 it has been obtained by the Recipient or any Group Company from a third party in circumstances where the Recipient has no reason to believe that there has been a breach of an obligation of confidentiality owed to the other Party;
 - 6.2.4 it has been independently developed by the Recipient or any Group Company without reference to the other Party's Confidential Information;
 - 6.2.5 it is disclosed pursuant to the requirement of any law or regulation (provided, in the case of a disclosure under the Freedom of Information Act 2000 or the Environmental Information Regulations 2004, none of the exceptions to that Act or those Regulations applies to the information disclosed) or pursuant to the order of any Court of competent jurisdiction or the requirement of any competent regulatory authority, and that, in each case where the law permits, the Party required to make that disclosure has informed the other, within a reasonable time after being required to make the disclosure, of the requirement to disclose and the information required to be disclosed; or
 - 6.2.6 it is approved for release in writing by an authorised representative of the other Party.
- 6.3 No Party will be in breach of any obligation to keep any of the other Party's Background or information confidential, by:
- 6.3.1 Publishing any of them if that Party has followed the procedure in clause 5.2 and has received no Confidentiality Notice within the period stated in that clause; or
 - 6.3.2 making them available to any student of that Party who needs to know them in order to exercise the rights granted in this Agreement, provided they are not used except as expressly permitted by this Agreement and the student undertakes to keep that Background and information confidential.
- 6.4 Not used
- 6.5 Not used
- 6.6 If a Party receives a request under the Freedom of Information Act 2000 to disclose any information which, under this Agreement, is Confidential Information, it will notify the owning Party of that Confidential Information and will consult with them promptly and before making any disclosure under that Act or those Regulations, the Party will, where appropriate, take legal advice regarding the availability and applicability of any exemptions and any other options available, and will notify the owning Party of the intended response to that request. The owning Party will respond to the first Party within 10 days after receiving the first Party's notice if that notice requests the owning Party to provide information to assist the first Party to determine whether or not an exemption to the Freedom of Information Act 2000 or the Environmental Information Regulations 2004 applies to the information requested under that Act or those Regulations. The owning Party may make representations in relation to that request and the proposed response and may request amendments to the proposed response.
- 6.7 No Party will use the other's name or the name of any of the Key Personnel provided by the other Party or the other Party's logo in any press release or product advertising, or for any other promotional purpose, without first obtaining the other Party's written consent.

7. **LIMITATION OF LIABILITY**

- 7.1 None of the Parties makes any representation or gives any warranty to the other that any advice or information given by it or any of its employees or students who work or have worked on the Project, or the content or use of any Results, Background or materials, works or information provided in connection with the Project, will not constitute or result in any infringement of third-party rights.
- 7.2 Except under the indemnities in clauses 7.3 and 7.4, and subject to clause 7.8, no Party accepts any liability or responsibility for any use which may be made by the other Party of any of the Results, nor for any reliance which may be placed by that other Party on any of the Results, nor for advice or information given in connection with any of the Results.
- 7.3 Subject to clause 7.7.1, a Party (**the Indemnifying Party**) will indemnify the other Party, and their employees and students (together **the Indemnified Parties**), and keep them fully and effectively indemnified, against each and every claim made against any of the Indemnified Party as a result of the Indemnifying Party's use of any of the following: the Results and any materials, works or information received from the Indemnified Party pursuant to this Agreement, provided that the Indemnified Party must:
- 7.3.1 promptly notify the Indemnifying Party of details of the claim;
 - 7.3.2 not make any admission in relation to the claim;
 - 7.3.3 take reasonable steps to mitigate its losses and expenses arising from the claim;
 - 7.3.4 allow the Indemnifying Party to have the conduct of the defence and settlement of the claim; and
 - 7.3.5 give the Indemnifying Party all reasonable assistance (at the Indemnifying Party's expense) in dealing with the claim.
- The indemnity in this clause 7.3 will not apply to the extent that the claim arises as a result of the Indemnified Party's negligence, its breach of clause 6, its deliberate breach of this Agreement or its knowing infringement of any third party's Intellectual Property Rights or its knowing breach of any third party's rights of confidence.
- 7.4 Subject to clause 7.3.3, each Party will indemnify the other and keep them fully and effectively indemnified on demand against all costs, claims, demands, expenses and liabilities of any nature arising out of or in connection with any breach by it of the Data Protection Legislation.
- 7.5 Subject to clause 7.7 and 7.8, and except under the indemnities in clauses 7.3 and 7.4, the liability of a Party to the other for any breach of this Agreement, any negligence or arising in any other way out of the subject matter of this Agreement, the Project and the Results, will not extend to:
- 7.5.1 any indirect damages or losses;
 - 7.5.2 any loss of profits, loss of revenue, loss of data, loss of contracts or opportunity, whether direct or indirect, even, in each case, if the Party bringing the claim has advised the other of the possibility of those losses, or if they were within the other Party's contemplation.
- 7.6 Subject to clauses 7.7 and 7.8, the aggregate liability of each Party to another for all and any breaches of this Agreement, any negligence or arising in any other way out of the subject matter of this Agreement, the Project and the Results, will not exceed in total £2,000,000.
- 7.7 Subject in each case to clause 7.8, the aggregate liability of each Party to the other:

- 7.7.1 under the indemnity in clause 7.3 will not exceed in total £2,000,000;
- 7.7.2 under the indemnity in clause 7.4 will not exceed in total £2,000,000;
- 7.8 Nothing in this Agreement limits or excludes any Party's liability for:
- 7.8.1 death or personal injury caused by negligence;
- 7.8.2 any fraud or for any sort of liability that, by law, cannot be limited or excluded;
- 7.8.4 any loss or damage caused by a deliberate breach of this Agreement.
- 7.9 The express undertakings and warranties given by the Parties in this Agreement are in lieu of all other warranties, conditions, terms, undertakings and obligations, whether express or implied by statute, common law, custom, trade usage, course of dealing or in any other way. All of these are excluded to the fullest extent permitted by law.
8. **FORCE MAJEURE**
- If the performance by the Collaborator of any of its obligations under this Agreement (except a payment obligation) is delayed or prevented by circumstances beyond its reasonable control, that Party will not be in breach of this Agreement because of that delay in performance. However, if the delay in performance lasts for more than 6 months, the Lead Institution may terminate the Collaborator's participation in this Agreement with immediate effect by giving written notice to the Collaborator.
9. **TERM AND TERMINATION**
- 9.1 The Lead Institution may terminate the Collaborator's participation in this Agreement with immediate effect by giving notice to the Collaborator if the Collaborator:
- 9.1.1 is in breach of any provision of this Agreement and (if it is capable of remedy) the breach has not been remedied within 60 days after receipt of written notice specifying the breach and requiring its remedy;
- 9.1.2 becomes insolvent, or if an order is made or a resolution is passed for its winding up (except voluntarily for the purpose of solvent amalgamation or reconstruction), or if an administrator, administrative receiver or receiver is appointed over the whole or any part of the other party's assets, or if the other party makes any arrangement with its creditors; or
- 9.1.3 commits any breach of Schedule 4.
- 9.1.4. The Lead Institution may also terminate the Collaborator's participation in this Agreement with immediate effect if the Funding Body withdraws the External Funding.
- 9.2 The Collaborator will notify the Lead Institution promptly if at any time any of the Key Personnel appointed by the Collaborator is unable or unwilling to continue to be involved in the Project. Within 3 months after the date of that notice, the Collaborator will nominate a successor. The Lead Institution will not unreasonably refuse to accept the nominated successor if that nominated successor is deemed acceptable by the Funding Body, but if the successor is not acceptable to the Funding Body or the Lead Institution on reasonable grounds, or if the appointor cannot find a successor, the Lead Institution may terminate this the Collaborator's participation in this Agreement by giving the other not less than 3 months' notice.

- 9.3 The Collaborator may terminate their participation in this Agreement at any time provided the Collaborator complies with clauses 9.6 and 9.7, by giving not less than 3 months' notice to the Lead Institution.
- 9.4 Clauses 1, 3, 4 (subject to clause 9.5), 5, 6, 7, 8, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 and 10 will survive the completion of the Project or the termination of this Agreement for any reason and will continue in full force and effect indefinitely or, in the case of clause 6, in accordance with clause 6.1.
- 9.5 On the termination of the Collaborator's participation in this Agreement under clauses 8, 9.1, 9.2 or 9.3 all rights and licences granted to the Collaborator under or pursuant to this Agreement will automatically terminate except:
- 9.5.1 any right to Publish in accordance with clause 5; and
- 9.5.2 if the Lead Institution terminates the Collaborator's participation in this Agreement in accordance with clause 9.1, the licence granted to the Collaborator under clause 4.6 will survive the termination of this Agreement and will continue indefinitely.
- 9.6 On the termination of the Collaborator's participation in this Agreement, the Lead Institution will pay the Collaborator for all work done before termination, subject to receipt of those funds from the Funding Body. If termination occurs pursuant to clause 9.2 or 9.3, the Lead Institution will re-imburse the Collaborator for all costs and expenses which the Collaborator has incurred or agreed to incur and which the Collaborator is unable to cancel, subject to agreement from the Funding Body to re-imburse the same.
- 9.7 Not used
- 9.8 If the Lead Institution has paid any of the External Funding to the Collaborator in advance and the whole of that contribution has not, by the end of the Project Period or the termination of this Agreement, been used by the Collaborator for the purposes for which that External Funding was provided, the Collaborator will return to the Lead Institution the unused portion of that contribution.

10. GENERAL

- 10.1 **Notices:** Any notice to be given under this Agreement must be in writing, must be delivered to the other Party by any of the methods set out in the left hand column below, and will be deemed to be received on the corresponding day set out in the right hand column:

Method of service	Deemed day of receipt
By hand or courier	the day of delivery
By pre-paid first class post	the second Business Day after posting
By recorded delivery post	the next Business Day after posting

The Parties' respective representatives for the receipt of notices are, until changed by notice given in accordance with this clause, as follows:

For the Lead Institution:

For the Collaborator:

Name: Chrysten Cole

Name: Rafael Silva Oliveira

Address: St German's Road
Exeter
EX4 6TL

Address: Instituto de Biologia da UNICAMP
R. Monteiro Lobato, 255 - Barão Geraldo,
Campinas - SP, 13083-862

legalservices@exeter.ac.uk

For FUNCAMP:

Name: Prof. Dr. Orival Andries Junior

Address: AV Érico Veríssimo, 1251 - Parque II do
Polo de Alta Tecnologia - Distrito de Barão
Geraldo - CEP - 13083851 - Campinas/SP

- 10.2 **Assignment:** No Party may assign or transfer this Agreement as a whole, or any of its rights or obligations under it, without first obtaining the written consent of the other Party, and where appropriate the Funding Body. No Party will unreasonably withhold or delay its consent.
- 10.3 **Illegal/unenforceable provisions:** If the whole or any part of any provision of this Agreement is void or unenforceable in any jurisdiction, the other provisions of this Agreement, and the rest of the void or unenforceable provision, will continue in force in that jurisdiction, and the validity and enforceability of that provision in any other jurisdiction will not be affected.
- 10.4 **Waiver of rights:** If a Party fails to enforce, or delays in enforcing, an obligation of the other Party, or fails to exercise, or delays in exercising, a right under this Agreement, that failure or delay will not affect its right to enforce that obligation or constitute a waiver of that right. Any waiver of any provision of this Agreement will not, unless expressly stated to the contrary, constitute a waiver of that provision on a future occasion.
- 10.5 **No agency:** Nothing in this Agreement creates, implies or evidences any partnership or joint venture between the Parties, or the relationship between them of principal and agent. No Party has any authority to make any representation or commitment, or to incur any liability, on behalf of the other.
- 10.6 **Entire agreement:** This Agreement constitutes the entire agreement between the Parties relating to its subject matter. Each Party acknowledges that it has not entered into this Agreement on the basis of any warranty, representation, statement, agreement or undertaking except those expressly set out in this Agreement. Each Party waives any claim for breach of this Agreement, or any right to rescind this Agreement in respect of any representation which is not an express provision of this Agreement. However, this clause does not exclude any liability which either Party may have to the others (or any right which any Party may have to rescind this Agreement) in respect of any fraudulent misrepresentation or fraudulent concealment before the signing of this Agreement.
- 10.7 **Formalities:** Each Party will take any action and execute any document reasonably required by the other Parties to give effect to any of its rights under this Agreement, or to enable their registration in any relevant territory provided the party making the request pays the other Parties' reasonable expenses.
- 10.8 **Amendments:** No variation or amendment of this Agreement will be effective unless it is made in writing and signed by each Party's representative.
- 10.9 **Third parties:** No one except a Party has any right to prevent the amendment of this Agreement or its termination, and no one except a Party may enforce any benefit conferred by this Agreement, unless this Agreement expressly provides otherwise, except that each Indemnified Party will have the benefit of the relevant indemnity and Key Personnel will have the benefit of clause 6.7, in each case under the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999.

- 10.10 **Governing law:** This Agreement and any dispute or claim (including non-contractual disputes or claims) arising out of or in connection with it or its subject matter or formation are governed by, and this Agreement is to be construed in accordance with, English law. The court competent to deal with any dispute (including any non-contractual claim or dispute) that has arisen or may arise out of, or in connection with, this Agreement will be the one in which the said disputed facts were practised except that a Party may bring proceedings to protect its Intellectual Property Rights or Confidential Information in any jurisdiction.
- 10.11 **Escalation:** If the Parties are unable to reach agreement on any issue concerning this Agreement or the Project within 14 days after one party has notified the other of that issue, they will refer the matter to Professor Nicola Thomas in the case of the Lead Institution, and to Rafael Silva Oliveira in the case of the Collaborator in an attempt to resolve the issue within 14 days after the referral. Any Party may bring proceedings in accordance with clause 10.10 if the matter has not been resolved within that 14 day period, and any Party may bring proceedings to protect its Intellectual Property Rights or Confidential Information in any jurisdiction, whether or not any issue has been escalated under this clause.
- 10.12 **Anti-Bribery:** Each party will comply with the provisions set out in Schedule 4.
- 10.13 **Data Protection:** Each party will comply with the provisions set out in the Data Protection Legislation in its country of operation and, where appropriate, shall implement a separate data protection schedule laying out the responsibilities of each Party with regard to the protection of personal data.
- 10.14 **Counterparts:** This Agreement may be executed in any number of counterparts. Once it has been executed and each Party has executed at least one counterpart, each counterpart will constitute a duplicate original copy of this Agreement. All the counterparts together will constitute a single agreement. The transmission of an executed counterpart of this Agreement (but not just a signature page) by e-mail (such as in PDF or JPEG) will take effect as the delivery of an executed original counterpart of this Agreement. If that method of delivery is used, each Party will provide the other Party with the original of the executed counterpart as soon as possible.

SIGNED for and on behalf of the Lead Institution: **SIGNED** for and on behalf of the Collaborator:

Name
Position
Signature

Name: Prof. Dr. Antonio José de Almeida
Meirelles
Position Rector
Signature

Name Rafael Silva Oliveira
Position Responsible Investigator
Signature

SIGNED for and on behalf of FUNCAMP:

Name Prof. Dr. Orival Andries Junior
Position Executive Director
Signature

SCHEDULE 1

The External Funding

The allocation of the External Funding to be paid to Unicamp (including associated FUNCAMP tax) is provided in the table below.

	TOTAL	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4
Execution (Unicamp)	£902,000.00	£338,000.00	£218,000.00	£173,500.00	£172,500.00
PIDS (8% of execution costs)	£72,160.00	£27,040.00	£17,440.00	£13,880.00	£13,800.00
FAEPEX (3% of execution costs)	£27,060.00	£10,140.00	£6,540.00	£5,205.00	£5,175.00
AIU (5% of execution costs)	£45,100.00	£16,900.00	£10,900.00	£8,675.00	£8,625.00
CAF (6.5% of execution costs)	£58,630.00	£21,970.00	£14,170.00	£11,277.50	£11,212.50
Total Funcamp taxes (22.5% of execution costs)	£202,950.00	£76,050.00	£49,050.00	£39,037.50	£38,812.50
TOTAL + TAX	£1,104,950.00				

Invoices should be sent to the e-mail address invoices@exeter.ac.uk quoted reference number 120686-R

SCHEDULE 2

The Project Plan

UNICAMP DELIVERABLES
Year 1 Contract Post-docs and Technicians Identify Site for field Soil legacy experiment Refine experimental design for soil legacy experiment Initiate field soil legacy and pot experiment Take soil chemical and microbial measurements in native and exotic grassland Provide technician assistance during installation of 6 towers Provide technical support for work on plant and soil traits measurements in silvopasture systems
Year 2 Maintain experimental site for soil legacy effects and report on progress every 3 months Maintain pot experiment for soil legacy effect and report on findings every 3 months Provide technical assistance to collect data monthly from the installed flux towers Provide technical support for work on plant and soil traits measurements in silvopasture systems
Year 3 Maintain experimental site for soil legacy effects and report on progress every 3 months Maintain pot experiment for soil legacy effect and report on findings every 3 months Provide technical assistance to collect data monthly from the installed flux towers Provide technical support for work on plant and soil traits measurements in silvopasture systems
Year 4 Final reports on soil legacy experiment Final analysis on Pot legacy experiment Final analysis on soil microbial community

SCHEDULE 3

Good Data Management Practices

1. Research data must be generated using sound scientific techniques and processes;
2. Research data must be accurately recorded in accordance with good scientific practices by the people conducting the research;
3. Research data must be analysed appropriately, without bias and in accordance with good scientific practices;
4. Research data and the Results must be stored securely and be easily retrievable;
5. Data trails must be kept to allow people to demonstrate easily and to reconstruct key decisions made during the conduct of the research, presentations made about the research and conclusions reached in respect of the research; and
6. Each Party has the right, on not less than 30 days written notice, to visit the other Party to verify that the other Party is complying with the above practices and procedures.

SCHEDULE 4

Anti-Bribery

1. Each Party will, in connection with the Project:
 - 1.1 comply with all laws, statutes and regulations which apply to it or its activities and which relate to anti-bribery or anti-corruption (or both), including the Bribery Act 2010;
 - 1.2 not do anything which would constitute an offence under section 1, 2 or 6 of the Bribery Act 2010 if it had been carried out in the United Kingdom;
 - 1.3 have policies and procedures (including adequate procedures as determined in accordance with section 7(2) of the Bribery Act 2010 and any guidance issued under section 9 of that Act) to ensure compliance with paragraphs 1.1 and 1.2 above;
 - 1.4 follow and enforce the policies and procedures referred to in paragraph 1.3 above;
 - 1.5 promptly report to the other party any request or demand for any undue financial or other advantage of any kind received by it;
 - 1.6 provide such evidence of compliance with this Schedule as the other party may reasonably request from time to time;
 - 1.7 keep accurate and up to date records and books of account showing all payments made by it in connection with this Agreement and the Project and the steps taken by it to comply with this Schedule. (Those records and books of account must be sufficient to allow the other Party to verify compliance with this Schedule.); and
 - 1.8 on request during normal working hours, allow the other Party access to and to copy those records and accounts and to meet with its personnel to verify compliance with this Schedule.
2. Each Party will ensure that any person associated with it (as determined in accordance with section 8 of the Bribery Act 2010 and paragraph 4 below) who is involved in the Project, is involved in the Project only on the basis of a written contract which imposes on that person terms equivalent to those imposed on that Party in this Schedule.
3. Each Party will ensure that each person referred to in paragraph 2 above complies with terms equivalent to the terms imposed by this Schedule, and will be liable to the other Party for any breach by that person of any of those terms.
4. A person associated with a party includes its employees, its students, its group companies and subcontractors and their respective employees.

[SCHEDULE 5]

Part 1 - Human Rights

1. Unless otherwise required or prohibited by law, each Party will, in relation to the performance of this Agreement:
 - 1.1 not employ, engage or use any child labour in circumstances such that the tasks performed by any child could reasonably be foreseen to cause either physical or emotional impairment to the development of the child;
 - 1.2 not use forced labour in any form (prison, indentured, bonded or otherwise);
 - 1.3 not require its employees to lodge papers or deposits on starting work;
 - 1.4 provide a safe and healthy workplace, presenting no immediate hazards to its employees, and if any accommodation is provided by that Party to its employees, that accommodation will be safe for habitation;
 - 1.5 provide access to clean water, food, and emergency healthcare to its employees in the event of accidents or incidents in the workplace;
 - 1.6 not discriminate against any employee on any ground (including race, religion, disability or gender);
 - 1.7 not engage in or support the use of corporal punishment, mental, physical, sexual or verbal abuse;
 - 1.8 not use cruel or abusive disciplinary practices in the workplace;
 - 1.9 pay each employee at least the minimum wage, or a fair representation of the prevailing industry wage, (whichever is the higher) and provide each employee with all legally mandated benefits;
 - 1.10 comply with the laws on working hours and employment rights in the countries in which it operates; and
 - 1.11 respect its employees' right to join and form independent trade unions and freedom of association.
2. Each Party agrees that it is responsible for controlling its own supply chain and that it will encourage compliance with ethical standards and human rights by any subsequent supplier of goods and services that are used by it when performing its obligations under this Agreement.
3. Each Party will ensure that it has, and will comply with, ethical and human rights policies and an appropriate complaints procedure to deal with any breaches of those policies.

Part 2 – Anti-Slavery

Each Party will, in connection with the Project:

1. comply with all laws, statutes and regulations which apply to it or its activities and which relate to anti-slavery and human trafficking, including the Modern Slavery Act 2015;
2. not do anything which would constitute an offence under section 1, 2 or 4 Modern Slavery Act 2015 if it had been carried out in the United Kingdom;
3. have and maintain its own policies and procedures to ensure compliance with paragraphs 1 and 2 above;
4. follow and enforce the policies and procedures referred to in paragraph 3 above;
5. include in its contracts with its subcontractors and suppliers anti-slavery and human trafficking provisions which are at least as onerous as those set out in this section of this Schedule;
6. promptly report to the other Party any breach of this section of this Schedule of which it becomes aware;
7. provide such evidence of compliance with this section of this Schedule as the other Party may reasonably request from time to time;
8. keep accurate and up to date records to trace the supply chain of all goods and materials supplied by it in connection with this Agreement and the Project and the steps taken by it to comply with this section of this Schedule. (Those records must be sufficient to allow the other Party to verify compliance with this section of this Schedule.); and
9. on request during normal working hours, allow the other Party access to and to copy the records referred to in paragraph 8 above and to meet with its personnel to verify compliance with this section of this Schedule.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 19/06/2023, às 19:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Orival Andries Júnior, DIRETOR EXECUTIVO FUNCAMP**, em 20/06/2023, às 09:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Neil Andrew Gow, UE8726**, em 29/06/2023, às 16:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4B79F567 207E4426 B2DBEF05 B67AE848

